



**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA**  
**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**Número:** O/039/03/645ª  
**Data:** 06/07/2016  
**Relator:** Jean Cesari Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/039/2016, apresentado pelo Sr. **Jean Cesari Negri**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A emissão do 1º Aditamento do Contrato nº ASL/OPT/5013/01/2016 – Contratação dos Serviços de Desinsetização para UGPG, UGR, UHB, Barragem Pirapora e UET e Desratização para Barragem Pirapora, por 12 (doze) meses, com a redução dos serviços contratados, passando o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para R\$ 13.145,63 (treze mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), base abril/2016, item financeiro: 02103, conta razão: 6161212903, centros financeiros: PIRAPORA, H.BORDEN, TRAIÇÃO, RASGAO e PORTOGOES e Requisição 10017394.

**CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria**

  
**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
**Secretário das Reuniões de Diretoria**  
**06/07/2016**



## RELATÓRIO A DIRETORIA

**Número:** O/039/2016

**Data:** 06/07/2016

**Relator:** Jean Cesari Negri

<b>Proposta:</b> 1º Aditamento do Contrato nº ASL/OPT/5013/01/2016 – Contratação dos Serviços de Desinsetização para UGPG, UGR, UHB, Barragem Pirapora e UET e Desratização para Barragem Pirapora conforme solicitação CIN n.º OP 2621-2016.				
<b>Relatório:</b> Por meio do contrato nº ASL/OPT/5013/01/2016, de 25/04/2016, cujo início se deu em 23/05/2016, tendo o prazo de 12 (doze) meses, a EMAE contratou a empresa Desintec Serviços Técnicos Ltda. - EPP para a execução dos serviços de desinsetização para UGPG, UGR, UHB, Barragem Pirapora e UET e desratização para Barragem Pirapora. Devido à supressão das tarefas de desratização na Barragem Pirapora no contrato, solicitamos a formalização do aditamento para redução dos serviços contratados para Barragem Pirapora. Desta forma, com a exclusão da desratização, o valor contratado retificado será de R\$ 13.145,63 (treze mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), uma redução equivalente de 17,84% (dezesete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) ao valor originalmente fechado em pregão eletrônico. A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-161/16 de 22/06/2016.				
<b>Justificativa:</b> Redução dos serviços contratados.				
<b>Prazo:</b> 12 (doze) meses.				
<b>Orçamento– Base:</b> R\$ 13.145,63 (treze mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), base abril/2016.				
<b>Item Financeiro:</b> 02103	<b>Conta Razão:</b> 6161212903	<b>Centros Financeiros:</b> PIRAPORA, H.BORDEN, TRAIÇÃO, RASGAO e PORTOGOES	<b>Requisição:</b> 10017394	<b>Anexo:</b> Parecer nº PJ-161/16 de 22/06/2016

  
**Jean Cesari Negri**  
Diretor de Operação e Planejamento

Anexo:



São Paulo, 22 de junho de 2016.

**Ao Departamento de Suprimentos**  
**Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OPT/5013/01/2016  
Desintec serviços técnicos Ltda - EPP

Parecer nº PJ 161.16  
Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S<sup>as</sup>. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OPT/5013/01/2016, celebrado em 23/05/2016, que formalizou a contratação da empresa Desintec serviços técnicos Ltda - EPP, para prestação de serviços de desinsetização para UGPG, UGR, UHB, Barragem Pirapora e UET e desratização para Barragem Pirapora.

O Departamento de Operação apresenta a seguinte justificativa para a modificação do contrato, com alteração do valor originalmente contratado:

O motivo dessa redução se faz necessário devido a adequação dos serviços com a supressão das tarefas de desratização na Barragem Pirapora no contrato. Desta forma, com a exclusão da desratização, o valor contratado retificado será de R\$ 13.145,63 (Treze mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), uma redução equivalente de 17,84% ao valor originalmente fechado em pregão eletrônico.

Diante do exposto, faz-se necessário a redução do valor do contrato nº ASL/OPT/5013/01/2016 na vigência de 23/05/2016 a 22/05/2017.

Primeiramente, cabe analisar as questões jurídicas incidentes no tocante à alteração do valor originalmente contratado. Vejamos.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letra "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

(...)

*I – unilateralmente pela Administração:*

(...)



b) **quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**  
(...).

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (sem destaques no original).

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de redução quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa enviada pelo Departamento de Operação, faz-se necessária a celebração do aditivo, em razão de redução qualitativa do objeto contratado, por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetos da contratação, com uma redução de 17,84% (dezesete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do contrato, correspondente ao valor de R\$ 2.854,37 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), viabilizando, assim, a manutenção do contrato.

Segundo consta da documentação que instrui a consulta, o valor do contrato administrativo, fixado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com a aludida redução passará a representar a quantia de R\$ 13.145,63 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), perfazendo uma redução de 17,84% (dezesete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), encontrando-se dentro do limite permitido em lei.

Segundo Di Pietro:

... previstos expressamente na Lei nº 8.666; o artigo 58, I, prevê a prerrogativa de modificação unilateral "para melhor adequação às finalidades de interesse público". E o artigo 65, § 62, obriga a Administração, nessa hipótese, a "restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial".

Além disso, a lei ainda estabelece limite quantitativo às alterações (art. 65, § 12) e qualitativo (art. 65, § 42), na medida em que, ao permitir acréscimos e supressões de obras, serviços ou compras, impõe ao

*contratado a obrigação de acatá-los até o montante de 25% ou 50% (conforme o caso) do valor do contrato, não podendo os acréscimos implicar alterações do seu objeto.<sup>1</sup>*

Desta feita, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OPT/5013/01/2016, seja devidamente alterado.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, "b", § 1º, entendemos possível, s.m.j., a celebração de aditivo ao contrato susomencionado, sendo o valor inicialmente contratado reduzido em 17,84% (dezesete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), passando a representar o valor de R\$ 13.145,63 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

É o parecer.

Atenciosamente,



**Josenil Rodrigues Araujo**  
OAB/SP 281.837

De acordo.



**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Gerente do Departamento Jurídico